

**ASSEMBLEIA DE PARTICIPANTES DO
“FUNDO DE GESTÃO PASSIVA – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO FECHADO”
 (“Fundo”)**

28 de Maio de 2010

PROPOSTAS RELATIVAS AO PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS

(Sem prejuízo da obtenção das autorizações e acordos legalmente necessários, deliberar sobre a substituição da Entidade Gestora, com base nas propostas que a mesma tiver recebido para o efeito até às 18 horas da data da presente convocatória inclusive e consequentes alterações na capa, nas alíneas a), b), c), d) e h) do ponto 4 da Parte I, nas alíneas a) e b) do ponto 6. da Parte I e no ponto 5.1. da Parte II do Regulamento de Gestão).

Considerando que:

- A) Nos termos da alínea h) do ponto 4. da Parte I do regulamento de gestão do Fundo:
“A Privado Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. obriga-se, sem prejuízo dos demais requisitos legais, a convocar uma Assembleia de Participantes no prazo de 20 dias após a data de constituição do Fundo para deliberar sobre a sua substituição como entidade gestora do mesmo, com base nas propostas que tiver recebido para o efeito até à data da convocatória”;
- B) A Privado Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. (“**Entidade Gestora**”) recebeu 3 propostas das seguintes entidades interessadas na gestão do Fundo: BANIF GESTÃO DE ACTIVOS – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.; BANCO L. J. CARREGOSA, S.A. e MNF Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA.

A Entidade Gestora submete à Assembleia de Participantes as seguintes propostas que recebeu para efeitos da sua substituição como entidade gestora do Fundo e propõe que, sem prejuízo da obtenção das autorizações e acordos legalmente necessários, seja deliberada a aprovação de uma dessas propostas e das consequentes alterações na capa, nas alíneas a), b), c), d) e h) do ponto 4 da Parte I, nas alíneas a) e b) do ponto 6. da Parte I e no ponto 5.1. da Parte II do Regulamento de Gestão, nos seguintes termos:

PROPOSTA 1. APRESENTADA PELO BANIF GESTÃO DE ACTIVOS – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. NO DIA 16 DE ABRIL – texto integral da proposta que se encontra disponível para consulta na sede social da Entidade Gestora durante as horas de expediente e no sítio www.bppinforma.com.pt.

No caso de ser aprovada a Proposta 1., consideram-se automaticamente votadas e aprovadas, como parte integrante da mesma, as seguintes alterações ao regulamento de gestão do Fundo:

1 – Que na identificação da entidade gestora na capa passe a constar a seguinte informação:

Banif Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.
Sede – Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º piso, em Lisboa
Capital Social – €2.000.000 Euros
Pessoa Colectiva – 502 603 046

2 – Que as alíneas a), b), c), d) e h) do ponto 4 da Parte I sejam alteradas da seguinte forma:

4. A ENTIDADE GESTORA

- a) O Fundo é administrado pela Banif Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º piso, em Lisboa (“Entidade Gestora”);
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 2.000.000,00, sendo na sua totalidade detido pelo Banif Banco de Investimento S.A.;
- c) A Entidade Gestora cumpre com o requisito de fundos próprios para a gestão do Fundo;
- d) A Entidade Gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 25º Cartório Notarial de Lisboa, no dia 23 de Abril de 1991, sendo à data denominada de “Banifundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário S.A.” tendo a sua constituição sido registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, no dia 18 de Julho de 1991, sob o número 2385, actualmente 502 603 046, e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 07 de Novembro de 1991 (n.º 201);
- e) *(mantém-se a actual redacção);*
- f) *(mantém-se a actual redacção);*
- g) *(mantém-se a actual redacção);*
- h) (alínea suprimida).

3 – Que as alíneas a) e b) do ponto 6. da Parte I sejam alteradas da seguinte forma:

6. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

- a) A Entidade Gestora não subcontratou qualquer entidade para o exercício de quaisquer funções no âmbito da gestão do Fundo.

b) (alínea suprimida)

4 – Que o ponto 5.1. da Parte II seja alterado da seguinte forma:

5.1. COMISSÃO DE GESTÃO

A Entidade Gestora cobrará uma comissão anual de gestão de 0,08% (taxa nominal). Esta comissão é calculada mensalmente, no final de cada mês, e cobrada mensal e postecipadamente, a contar da data de constituição do Fundo, no 3.º dia útil do mês seguinte, sobre o valor líquido do Fundo, com o objectivo de cobrir todas as despesas de gestão.

PROPOSTA 2. APRESENTADA PELO BANCO L. J. CARREGOSA S.A. NO DIA 19 DE ABRIL ÀS 14 HORAS CINQUENTA MINUTOS – texto integral da proposta que se encontra disponível para consulta na sede social da Entidade Gestora durante as horas de expediente e no sítio www.bppinforma.com.pt.

Em complemento desta proposta recebemos no dia 19 de Abril antes das 18h00 um e-mail do Sr. Presidente da Comissão Executiva do Banco L. J. Carregosa S.A. que refere o seguinte:

“No caso de até à data da reunião da Assembleia Geral de Participantes do FEI, convocada por aviso convocatório hoje publicado, não ter ainda sido concluído, com sucesso, o processo de registo do Banco Carregosa, em curso junto da CMVM, para exercício de actividade de gestão de instituições de investimento Colectivo (FIM), a proposta apresentada pelo Banco Carregosa será assumida, nos mesmos exactos termos, pela OPTIMIZE – Investment Partners, SGFIM, SA, de acordo com o compromisso expressamente assumido pela mesma para o efeito.”

No caso de ser aprovada a Proposta 2., consideram-se automaticamente votadas e aprovadas, como parte integrante da mesma, as seguintes alterações ao regulamento de gestão do Fundo:

1 – Que na identificação da entidade gestora na capa passe a constar a seguinte informação:

Banco L. J. Carregosa S.A.
Sede – Av. da Boavista, 1083, Porto
Capital Social – € 17.500.000,00
Pessoa Colectiva – 503 267 015

2 – Que as alíneas a), b), c), d) e h) do ponto 4 da Parte I sejam alteradas da seguinte forma:

4. A ENTIDADE GESTORA

- a) O Fundo é administrado pelo Banco L. J. Carregosa S.A., com sede na Av. da Boavista, 1083, Porto (“Entidade Gestora”);
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 17.500.000,00;
- c) A Entidade Gestora cumpre com o requisito de fundos próprios para a gestão do Fundo;
- d) A Entidade Gestora constituiu-se, por [período de tempo], por escritura pública lavrada no [.]º Cartório Notarial de [.] no dia [.] , tendo a sua constituição sido registada junto da Conservatória do Registo Comercial de [.] , no dia [.] , sob o número [.] , e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde [.] (n.º [.])*[redacção a confirmar pelo proponente]*;
- e) *(mantém-se a actual redacção)*;
- f) *(mantém-se a actual redacção)*;
- g) *(mantém-se a actual redacção)*;
- h) (alínea suprimida).

3 – Que as alíneas a) e b) do ponto 6. da Parte I sejam alteradas da seguinte forma:

6. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

- a) A Entidade Gestora não subcontratou qualquer entidade para o exercício de quaisquer funções no âmbito da gestão do Fundo *[redacção a confirmar pelo proponente]*;
- b) (alínea suprimida)

4 – Que o ponto 5.1. da Parte II seja alterado da seguinte forma:

5.1. COMISSÃO DE GESTÃO

A Entidade Gestora cobrará uma comissão anual de gestão de 0,1% (taxa nominal). Esta comissão é calculada mensalmente, no final de cada mês, e cobrada mensal e postecipadamente, a contar da data de constituição do Fundo, no 3.º dia útil do mês seguinte, sobre o valor líquido do Fundo, com o objectivo de cobrir todas as despesas de gestão.

PROPOSTA 3. APRESENTADA PELA MNF GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA NO DIA 16 DE ABRIL – texto integral da proposta que se encontra disponível para consulta na sede social da Entidade Gestora durante as horas de expediente e no sítio www.bppinforma.com.pt.

No caso de ser aprovada a Proposta 3., consideram-se automaticamente votadas e aprovadas, como parte integrante da mesma, as seguintes alterações ao regulamento de gestão do Fundo:

1 – Que na identificação da entidade gestora na capa passe a constar a seguinte informação:

MNF Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA
Sede – Praça do Príncipe Real, nº 28, Lisboa
Capital Social – €750.000.00
Pessoa Colectiva – 507 929 934

2 – Que as alíneas a), b), c), d) e h) do ponto 4 da Parte I sejam alteradas da seguinte forma:

4. A ENTIDADE GESTORA

- a) O Fundo é administrado pela MNF Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, com sede na Praça do Príncipe Real, nº 28, Lisboa (“Entidade Gestora”);
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 750.000.00, sendo na sua totalidade detida pela MNF CAPITAL – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.;
- c) Em 15 de Abril de 2010, foi aprovado um aumento de capital da entidade gestora até ao montante de dois milhões de euros que será realizado integralmente pela MNF CAPITAL até ao quinto dia útil seguinte após se verificar que aquela sociedade gestora foi a escolhida para a gestão do Fundo;
- d) A Entidade Gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues no dia 18 de Março de 2008, tendo a sua constituição sido registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, no dia 19 de Março de 2008, sob o número 507929934, e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 17/09/2008 (n.º 328);
- e) *(mantém-se a actual redacção);*
- f) *(mantém-se a actual redacção);*
- g) *(mantém-se a actual redacção);*
- h) (alínea suprimida).

3 – Que as alíneas a) e b) do ponto 6. da Parte I sejam alteradas da seguinte forma:

6. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

- a) A Entidade Gestora não contratou qualquer entidade para o exercício de quaisquer funções no âmbito da gestão do Fundo *[redacção a confirmar pelo proponente]*;
- b) (alínea suprimida)

4 – Que o ponto 5.1. da Parte II seja alterado da seguinte forma:

5.1. COMISSÃO DE GESTÃO

A Entidade Gestora cobrará uma comissão anual de gestão de 0,1% (taxa nominal). Esta comissão é calculada mensalmente, no final de cada mês, e cobrada mensal e postecipadamente, a contar da data de constituição do Fundo, no 3.º dia útil do mês seguinte, sobre o valor líquido do Fundo, com o objectivo de cobrir todas as despesas de gestão.

Privado Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.
Pelo Conselho de Administração